



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO  
PARANAEDUCAÇÃO - PREDUC

Ref. ao Pregão Eletrônico n. 01/2024 – Paraná Educação

**VAT TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.019.447/0001-63, localizada na Rua Pedrarias de Avilar, n. 26, conjunto 31 de março, bairro Japiim, CEP 69077-450, Manaus/AM, neste ato representada por seu representante legal devidamente habilitado neste certame, vem, perante Vossa Senhoria, com o devido acato e respeito, em atenção aos itens 9.1. e 9.2, do Edital 01/2024 – PREDUC, para apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão que declarou a empresa LYS FILMES LTDA. vencedora da licitação, pelas razões que seguem.

#### 1. DA TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO DO RECURSO

O Edital do Pregão Eletrônico n. 01/2024 estipula os requisitos para a interposição de recursos de forma clara e precisa. Conforme o item 9.1 do referido edital, após a declaração do vencedor, qualquer licitante tem o direito de manifestar, de forma motivada, sua intenção de recorrer, dentro do prazo de 24 horas, utilizando o campo específico disponibilizado no sistema eletrônico do Banco do Brasil.

Adicionalmente, o item 9.2 esclarece que o recurso deve ser formalizado por meio do envio de um documento em formato PDF para o endereço de e-mail [licitação@preduc.pr.gov.br](mailto:licitação@preduc.pr.gov.br). Esse documento deve estar devidamente datado e assinado pelo representante legal da licitante e deve ser enviado em até 03 dias úteis após o término do prazo para manifestação motivada da intenção de recorrer.

Dessa forma, considerando que a Recorrente expressou sua intenção de recorrer em 02.02.2024, o prazo para a apresentação das razões recursais encerra-se em 07.02.2024. Assim, a presente petição é tempestiva e está em conformidade com as disposições do edital

## 2. DA SÍNTESE DOS FATOS

O caso em tela versa sobre processo licitatório regido pelo Edital de Pregão Eletrônico 01/2024 do Serviço Social Autônomo Paranaeducação – PREDUC. O objetivo deste processo é a contratação, pelo menor preço global, de uma empresa especializada para prestação de serviços de produção, transmissão e gravação de videoaulas a partir de conteúdos educacionais, incluindo a locação de espaço físico (estúdios), o fornecimento e instalação de equipamentos, serviços de manutenção, edição e indexação de conteúdo, bem como armazenamento em nuvem. Tais serviços destinam-se aos alunos da educação profissional no município de Curitiba/PR.

A empresa LYS FILMES LTDA, CNPJ n. 29.795.260/0001-82, foi a vencedora do certame licitatório, apresentando a seguinte proposta comercial:

LOTE ÚNICO				
ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS		QUANTIDADE	Valor mensal (R\$)	Valor anual (R\$)
ITEM 1	Locação de Espaço físico: 02 (duas) salas de transmissão, 01 (uma) sala de edição; 01 (um) camarim, 01 (um) banheiro e 01 (uma) sala de reunião. A estrutura física deverá atender aos requisitos mínimos de acessibilidade.	12 (doze) meses	R\$ 40.000,00	R\$ 480.000,00

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS		QUANTIDADE	Valor mensal (R\$)	Valor anual (R\$)
ITEM 2	Prestação de serviço de produção, transmissão e gravação de videoaulas a partir de conteúdos educacionais, com o fornecimento e instalação de equipamentos, serviços de manutenção, edição e indexação de conteúdo e armazenamento na nuvem	200 (duzentos) dias letivos	R\$ 335,00	R\$ 67.000,00

**Valor global da proposta: R\$ 547.000,00 (quinhentos e quarenta e sete mil reais).**

Incluídos no valor da proposta todos os impostos e taxas, diretos e/ou indiretos exigidos para o objeto, bem como, todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e encargos sociais, fornecimento, instalação e manutenção dos equipamentos necessários.

No entanto, torna-se evidente que a proposta de preços apresentada é completamente inexecutável, uma vez que o preço ofertado não cobre todos os custos necessários para a execução contratual.

Esta conclusão é claramente perceptível ao considerarmos que o valor máximo orçado para a contratação objeto deste recurso foi de R\$ 2.145.000,00 (dois milhões, cento e quarenta e cinco mil reais), enquanto o valor da proposta vencedora foi de apenas R\$ 547.000,00 (quinhentos e quarenta e sete mil reais), correspondendo a apenas 25% do valor previsto.

Além disso, é relevante mencionar que, em 2020, a mesma empresa, que agora é a vencedora da licitação, foi contratada pela referida secretaria para dois contratos

emergenciais, com prazos de execução menores e com valores globais somados em mais de 2 milhões de reais, o que demonstra uma patente incompatibilidade entre o valor proposto e o valor real de mercado – praticado pela própria empresa em oportunidades pretéritas.

Diante dos pontos apresentados, passa-se às respectivas razões.

### 3. DAS RAZÕES DE RECURSO

#### 3.1. Da proposta de preço inexequível – oferta de preço correspondente a apenas 25% do valor orçado – inferior a 50% do valor orçamento.

Antes de adentrarmos nas razões específicas do recurso, é pertinente realizar uma breve análise sobre a natureza jurídica da entidade licitante, a fim de compreender os regramentos aplicáveis ao caso em questão.

O Serviço Social Autônomo Paranaeducação – PREDUC, sendo uma entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, pode ser enquadrada como paraestatal, inserida no contexto das entidades do terceiro setor. Assim sendo, embora possua regulamentação própria, estão-lhe aplicáveis as regras e princípios gerais da Lei de Licitações e Contratos, conforme disposto no art. 1º, II, da Lei n.º 14.133/21.

No que tange à inexequibilidade da proposta, é crucial observar o disposto no art. 59, §4º da Lei n. 14.133/2021, que estabelece que, nas hipóteses relativas a obras e serviços de engenharia, as propostas inferiores a 75% do preço estimado pela Administração são consideradas inexequíveis.

Quanto aos demais bens e serviços gerais, conforme o art. 34 da Instrução Normativa n.º SEGES/ME n.º 73/2022 – normativa federal –, **propostas que sejam inferiores a 50% do valor orçado da contratação são presumidamente inexequíveis**. Nesses casos, é dever da Administração facultar ao licitante mais bem colocado a oportunidade de demonstrar a exequibilidade, em conformidade com a Súmula 262 do TCU, que versa sobre esse tema:

MANDADO DE SEGURANÇA. Licitação promovida pelo Município de Matão para execução de serviços de limpeza urbana. Desclassificação da impetrante por ter a Administração entendido que a proposta por ela apresentada era inexequível. Pretensão da apelada de que lhe seja concedida oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta. Possibilidade. **Presunção de inexequibilidade das propostas de obras e serviços de engenharia inferiores a 75% do valor orçado pela Administração (art. 59, § 4º da Lei n. 14.133/21) que é relativa e não absoluta.** Licitação que tem por objetivo selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, o que justifica a relatividade da presunção, independentemente da natureza do serviço licitado. Sentença que concedeu a ordem. Recursos oficial, considerado interposto, e voluntários não providos. (TJ-SP - AC: 10045282320228260347 Matão, Relator: Antonio Carlos Villen, Data de Julgamento: 22/08/2023, Data de Publicação: 23/08/2023)

De fato, ao considerar o valor estimado do objeto do presente pregão, que é de R\$ 2.145.000,00 (dois milhões cento e quarenta e cinco mil reais), torna-se claro que a pretensão recursal nesta hipótese é juridicamente viável. Isso se deve ao fato de que o preço proposto pelo licitante vencedor está, em tese, em desconformidade com os parâmetros aceitáveis para atestar a exequibilidade da proposta.

Essa incongruência é evidenciada pelo fato de que o preço da proposta comercial da vencedora representa apenas aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) do valor previsto no orçamento.

### **3.2. Da discrepância entre o valor da presente contratação e contratações pretéritas com a mesma secretaria.**

Além da inexequibilidade evidente do valor proposto em comparação com o orçamento estipulado no edital, é crucial observar as contratações anteriores realizadas com a mesma secretaria pela então vencedora, LYS FILMES LTDA no ano de 2020.

Em duas oportunidades distintas, a LYS FILMES LTDA foi contratada para prestar serviços idênticos ao objeto do presente pregão eletrônico, referentes aos contratos 971/2020 (46/2020 interno) e 2704/2020 (81/2020 interno).

O primeiro contrato, no valor global de R\$ 1.680.000,00 (um milhão, seiscentos e oitenta mil reais), teve vigência de abril/2020 a outubro/2020, enquanto o segundo, no valor global de R\$ 653.333,34 (seiscentos e cinquenta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos), abrangeu o período de outubro/2020 a dezembro/2020.

É notável que, embora o somatório do prazo contratual dos dois instrumentos seja de apenas 9 meses, o valor global das duas contratações ultrapasse os 2 milhões de reais. Essa disparidade levanta questões pertinentes sobre a consistência e a justificativa dos valores praticados pela contratada.

Órgão	Nº Ano	Objeto	Fornecedor	Data Inicial	Data Final	Valor Contratado
SEED - Secretaria de Estado da Educação	2784/2020 (01/2020) (interna)	Prestação de serviços de gravação e edição de vídeo aulas, chamadas, e captação de aulas ao vivo com conteúdo escolar e educacional para pleno atendimento dos alunos matriculados na Rede Pública Estadual de Ensino, durante o período de afastamento necessário ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19	LVS FILMES LTDA	15/10/2020	31/12/2020	653.333,34
SEED - Secretaria de Estado da Educação	2388/2020 (07/2020) (interna)	Contratação em caráter emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de desenvolvimento de vídeos, áudios, textos, material gráfico, mídias digitais, especialista no manuseio dos elementos meio e mensagens	LVS FILMES LTDA	01/09/2020	31/12/2020	188.000,00
SEED - Secretaria de Estado da Educação	871/2020 (04/2020) (interna)	CONTRATAÇÃO DE PRODUTORA DE CONTEÚDOS ÁUDIO VISUAL GRAVAÇÃO E EDIÇÃO DE VÍDEO AULAS	LVS FILMES LTDA	17/04/2020	16/10/2020	1.480.000,00

Observa-se que o objeto das referidas contratações é idêntico ao do presente pregão eletrônico:

### 1. OBJETO

**1.1 A presente licitação tem por objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de produção, transmissão e gravação de videoaulas a partir de conteúdos educacionais, incluso a locação de espaço físico (estúdios), o fornecimento e instalação de equipamentos, serviços de manutenção, edição e indexação de conteúdo e armazenamento em nuvem, para atender os alunos da educação profissional, no município de Curitiba/PR.**

A descrição detalhada do objeto encontra-se disposta no Termo de Referência **ANEXO I** deste edital.

Assim, ao somar as duas contratações anteriores, fica evidente que a empresa prestou serviços idênticos ao objeto da presente licitação durante um período de 9 meses, cobrando um valor global superior a 2 milhões de reais. No entanto, nesta ocasião, ao vencer licitação para prestar o mesmo serviço, por um prazo mais longo – 12 meses –, o valor proposto foi de apenas R\$ 547.000,00 (quinhentos e quarenta e sete mil reais). Esta discrepância levanta sérias questões sobre a consistência e a coerência dos valores apresentados pela empresa, com o praticado pelo mercado, pelo que se comprova por meio dos documentos anexos.

Assim, somando-se as duas contratações, pôde-se perceber que a empresa prestou serviços idênticos ao objeto da presente licitação pelo prazo de 9 meses, e cobrou o valor global de mais de 2 milhões de reais, enquanto que nesta ocasião foi contratada para prestar o mesmo serviço por prazo maior – de 12 meses – por apenas R\$ 547.000,00 (quinhentos e quarenta e sete mil) reais. Nesse sentido:

MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA. AUSÊNCIA DE COMPOSIÇÃO UNITÁRIA DE 38 ITENS. PROPOSTA EM DESCONFORMIDADE COM OS REQUISITOS DO EDITAL. VIABILIDADE DO PREÇO NÃO DEMONSTRADA. DESCLASSIFICAÇÃO. OBRIGATORIEDADE. ART. 43, IV E ART. 48, INCISO I DA LEI Nº 8.666/93. SEGURANÇA DENEGADA. 1. [...] 3. De acordo com o disposto no art. 45, parágrafo 1º, inciso I da Lei nº 8.666/93, o licitante, além de ofertar o menor preço, deverá apresentar proposta de acordo com as especificações do edital ou convite para viabilizar o reconhecimento de sua vantajosidade para a Administração, mediante critérios objetivos de julgamento e seleção das propostas. **4. Recai sobre o licitante o ônus de comprovar documentalmente que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os preços são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.** 5. **É indispensável que a proposta contenha todas as informações hábeis a demonstrar sua viabilidade, pois, do contrário, a Comissão de Licitação deverá desclassificá-la com fundamento nos comandos contidos no art. 43, inciso IV e no art. 48, inciso I, ambos da Lei de Licitações.** 6. No caso concreto, além da previsão legislativa explícita (art. 6º, inciso IX e art. 7º, parágrafo 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93), a alínea b do item 9.1 do Edital da Tomada de Preços nº 03/2017-CPL/OSE previa como um dos requisitos da Proposta de Preços "conter discriminados, em algarismos, os preços unitário e global ofertados, em moeda nacional vigente, observados os preços unitários máximos constantes do Projeto Básico, Anexo I do presente edital, as composições unitárias dos serviços de todos os itens da planilha orçamentária, a taxa de BDI aplicada (modelo Anexo IV) e a composição dos encargos sociais (modelo Anexo V). 7. Não obstante isso, de um total de 108 (cento e oito) itens previstos no Edital, a planilha de preços apresentada pela impetrante no curso do

procedimento licitatório continha falhas em 38 (trinta e oito) itens que, nos termos do item C do Relatório nº 02 da CPL, possuíam composições incompletas de preços unitários ou sequer indicava o valor do preço unitário dos serviços. **8. A Administração observou as normas contidas no instrumento convocatório e na legislação de regência de forma criteriosa e objetiva para concluir que a planilha de preços sem a correta composição de 35% (trinta e cinco por cento) dos preços unitários exigidos contém, na verdade, proposta cuja viabilidade não pode ser aferida, o que reclama sua desclassificação por desatendimento às exigências do instrumento convocatório, nos moldes do item 11.3 b do Edital e dos arts. 43, inciso IV e 48, inciso I da Lei nº 8.666/93.** 9. O único equívoco contido na decisão administrativa impugnada foi a utilização da expressão "inexequível" para se referir à proposta da impetrante, o que também conduziria à sua desclassificação, mas com base no art. 48, inciso II da Lei de Licitações. Trata-se de mera irregularidade na fundamentação da CPL, posteriormente homologada pelo Juiz Federal Diretor do Foro, o que não prejudica o direito de defesa da parte no âmbito administrativo, tampouco o exercício do direito de ação, considerando a amplitude das possibilidades de argumentação em ambas as esferas. 10. Embora seja possível, abstratamente, que o preço global ofertado pela impetrante lhe assegurasse retribuição financeira compatível com os encargos previstos no Edital, sua proposta inviabilizou a concreta e indispensável verificação de viabilidade do preço, o que está claro na decisão que desclassificou sua proposta. [...] 12. Não há que falar em subjetivismo na desclassificação da proposta, pois sua elaboração defeituosa prejudicou de forma intransponível a verificação da necessária vantajosidade para a Administração, conceito este que abrange preços que possam ser efetivamente suportados pelo contratado sem o comprometimento da regular prestação dos serviços contratados, o que não se pode aferir no caso concreto. 13. Não há ilegalidade no ato praticado pela autoridade coatora ao desclassificar a impetrante por apresentar proposta em franca desconformidade com os requisitos do Edital, uma vez que os fundamentos jurídicos invocados encontram correspondência com as regras editalícias (itens 9.1, b e 11.3, b) e com a Lei nº 8.666/93 (art. 43, IV e art. 48, I). 14. Segurança denegada. (TRF-5 - MS: 08125728020174050000, Relator: Desembargador Federal Rogério Fialho Moreira, Data de Julgamento: 18/05/2018, 3ª Turma)

No presente caso, a empresa vencedora não comprovou a viabilidade da proposta comercial enviada nem com o preço de mercado, nem com o valor do preço ofertado por ela própria para realização de serviço idêntico em oportunidade pretérita.

Vejamus proposta da própria LYS FILMES LTDA por ocasião do aditivo contratual n. 81/2020:

Lote Único	Descrição do objeto	Quantidade	Valor Mensal	Valor Total (60 dias)
1	Prestação de serviços de captura, gravação, direção de cena, infografismo e edição de no mínimo 37 vídeo aulas por dia, 7 aulas ao vivo semanais e no mínimo 3 chamadas semanais, com conteúdo escolar e educacional, em estrutura física a ser disponibilizada num estabelecimento de ensino da SEED em Curitiba	60 (sessenta) dias	R\$ 280.000,00	R\$ 560.000,00

É evidente que a proposta da vencedora para a prestação do serviço em apenas dois meses foi de R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais). Diante disso, surge a questão: como é possível que o mesmo serviço, agora para um prazo de 12 meses, seja proposto por apenas R\$ 547.000,00 (quinhentos e quarenta e sete mil reais)?

Com base nessas considerações, torna-se imperativo que a proposta da empresa LYS FILMES LTDA seja desclassificada. Tal medida está em conformidade com o disposto no art. 21, inc. IV, do Regulamento de Licitações e Contratos Paranaeducação, bem como no item 8.4.7 do PE n. 01/2024 - PREDUC.

#### 4. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, é que se requer o conhecimento e provimento destas presentes razões recursais no sentido de reformar a decisão proferida pelo pregoeiro, devendo desclassificar a proposta da empresa LYS FILMES LTDA, nos termos do art. 21, inc. IV, do Regulamento de Licitações e Contratos Paranaeducação, bem como item 8.4.7 do PE n. 01/2024 - PREDUC.



Nestes termos,

Pede deferimento.

Manaus, 07 de fevereiro de 2024

**Francisco Cirilo Anuniação Neto**  
**Administrador Não-Sócio**  
**CPF: 510.952.462-91**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Administrativa

Supervisão de Licitações e Contratos

8º Termo Aditivo ao Contrato 12/2018

## 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 12/2018

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, CNPJ n. 77.996.312/0001-21, com sede na Praça Nossa Senhora de Salette, s/n., Centro Cívico, em Curitiba/PR, representado por seu Presidente, o Conselheiro **FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**, autorizado pelo Despacho n.º **833/23-GP**, lavrado no processo n.º 10555-0/23, e de outro lado, a **V1 CINEVIDEO LTDA**, CNPJ n.º 05.918.956/0001-90, com sede na Rua Portugal, 148, Ap. 23, São Francisco, em Curitiba/Paraná, CEP n.º 80.510-280, fone (41) 3353-3999, e-mail: v1cinevideo@terra.com.br, representada por **LINCOLN CÉSAR VENDRAMEL**, RG n.º 1.557.031/SSP-PR e CPF n.º 462.560.679-91, firmam o presente aditivo de acordo com a cláusula segunda do contrato e conforme as seguintes cláusulas.

### 1. PRORROGAÇÃO

1.1. Prorroga-se a vigência do Contrato n.º 12/2018 por mais 12 (doze) meses, até 20 de abril de 2024, com fundamento no artigo 105 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

1.2. O contrato poderá ser rescindido com a conclusão de processo licitatório para contratação do objeto ou a qualquer momento, pela Administração, com base no Artigo n.º 130, inciso II, da Lei Estadual no. 15.608/2007, consistindo em prévio acordo a formalização do presente aditivo contratual.

### 2. DO VALOR

2.1. Os valores dos postos de trabalho não serão alterados, permanecendo os autorizados no 7º Apostilamento (processo 34148-7/22), conforme o seguinte quadro:

Valores dos postos de trabalho do Contrato 12/18			
Posto	Quantidade	Valor unitário (em R\$)	Valor total (em R\$)
Editor de áudio e vídeo	3	16.960,87	50.882,61
Designer gráfico	4	7.394,09	29.576,37
Chefe de operações	1	22.954,89	22.954,89



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Administrativa

Supervisão de Licitações e Contratos

8º Termo Aditivo ao Contrato 12/2018

Operador de câmera	4	11.397,01	45.588,05
Operador de caracteres	1	7.501,93	7.501,93
Operador de áudio	2	7.212,31	14.424,62
Assistente de produção	1	7.314,38	7.314,38
Diretor de imagem	1	9.098,92	9.098,92
Total	17	89.834,41	187.341,78

2.2. Os valores dos serviços sob demanda serão reajustados, conforme previsto no Item 6.3 do Contrato 12/2018, segundo a variação do IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado, apurada no período de março/2022 a fevereiro/2023, no percentual de 1,858440%, a ser aplicado a partir de 28/02/2023, ficando os valores contratuais de acordo com o seguinte quadro:

Valores dos serviços sob demanda			
Item	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Auxiliar de estúdio	25	809,31	20.232,75
Operador de câmera	60	2.044,97	122.698,20
Valor total			142.930,95

2.3. Na prorrogação, o valor estimado do contrato passará a ser de R\$2.391.032,31 (dois milhões, trezentos e noventa e um mil, trinta e dois reais e trinta e um centavos).

Valores totais estimados do contrato 12/2018 (em R\$)	
Postos de trabalho	2.248.101,36
Serviços sob demanda	142.930,95
Total	2.391.032,31

2.4. Fica resguardado o direito da CONTRATADA à repactuação dos valores dos postos de trabalho.

### 3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor das despesas para o pagamento do presente aditivo correrá à conta da dotação orçamentária 33.90.37.09 – 6002, do Orçamento do TCE/PR, consoante Pré-Empenho n.º 23000186.

### 4. DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato n.º 12/2018.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Administrativa

Supervisão de Licitações e Contratos

8º Termo Aditivo ao Contrato 12/2018

E, por estarem justas, as partes e duas testemunhas firmam o presente termo aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Curitiba, 22 de março de 2023.

Documento assinado digitalmente.

**FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

V1 CINEVIDEO

LTDA:05918956000190

Assinado de forma digital por V1  
CINEVIDEO LTDA:05918956000190  
Dados: 2023.03.23 10:09:49 -03'00'

---

**LINCOLN CÉSAR VENDRAMEL**  
**V1 CINEVIDEO LTDA**

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente.

**LIANA CARMINATI**  
052.915.629-60

Documento assinado digitalmente.

**DIEGO JOSÉ DE OLIVEIRA BARROS**  
080.663.094-90



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Administrativa

Supervisão de Licitações e Contratos

8º Termo Aditivo ao Contrato 12/2018

Auxiliar de estúdio:

## Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

<b>Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)</b>	
<b>Dados informados</b>	
Data inicial	03/2022
Data final	02/2023
Valor nominal	R\$ 794,54 ( REAL )
<b>Dados calculados</b>	
Índice de correção no período	1,01858440
Valor percentual correspondente	1,858440 %
Valor corrigido na data final	R\$ 809,31 ( REAL )

Operador da câmera:

## Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

<b>Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)</b>	
<b>Dados informados</b>	
Data inicial	03/2022
Data final	02/2023
Valor nominal	R\$ 2.007,66 ( REAL )
<b>Dados calculados</b>	
Índice de correção no período	1,01858440
Valor percentual correspondente	1,858440 %
Valor corrigido na data final	R\$ 2.044,97 ( REAL )



## CONTRATO N.º 12/2018

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 12/2018, QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO PARANÁ E A EMPRESA V1 CINEVIDEO LTDA.

Pelo presente instrumento, **O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - TCE/PR**, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Praça Nossa Sra. de Salette, s/n.º, Bairro Centro Cívico, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.996.312/0001-21, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, devidamente autorizado pelo **Acórdão n.º 947/18**, lavrado do protocolo n.º **776635/17**, aqui denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **V1 CINEVIDEO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.918.956/0001-90, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na rua Portugal, n.º 148, Ap. 23, bairro São Francisco, CEP n.º 80.510-280, E-mail: [v1cinevideo@terra.com.br](mailto:v1cinevideo@terra.com.br), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Administrador da Sociedade, Sr. Lincoln Cesar Vendramel, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 068.501.429-09, portador da Cédula de Identidade n.º 9.552.857-0 SSP/PR, residente e domiciliado na rua Nicolau Maeder, 184, Apto 301, Alto da Glória, Curitiba/PR, CEP n.º 80.030-330, infra-assinado, firmam o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei n.º 10.520/02, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, da Lei Estadual n.º 15.608/07, do Código de Defesa do Consumidor e pelas condições estabelecidas no Edital - e Anexos - do Pregão Eletrônico n.º 01/2018.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço, com dedicação exclusiva de mão de obra, para operação e edição de áudio e vídeo para a transmissão das sessões da Primeira e Segunda Câmaras e do Tribunal Pleno, bem como a prestação de serviços de produção audiovisual, design gráfico, videografismos, produção de áudios e vídeos institucionais e educacionais, entre outros temas de interesse do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, além do atendimento, sob demanda, dos serviços de auxiliar de estúdio, de externa e operador de câmera, incluindo-se a disponibilização de equipamento.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 01/2018 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. O objeto da contratação cinge-se à execução dos seguintes itens:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Diretoria Administrativa – Supervisão de Licitações e Contratos**  
**Pregão Eletrônico n.º 01/2018 – Contrato n.º 12/2018**

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO.
1. EDITOR DE TV E VÍDEO.	2	Posto de Serviço.
2. Designer Gráfico.	4	Posto de Serviço.
3. Operador de Áudio.	2	Posto de Serviço.
4. Chefe de Operações de Sistemas de Televisão e Produtoras de vídeo.	1	Posto de Serviço.
5. Operador de Câmera.	2	Posto de Serviço.
6. Assistente de Produção.	1	Posto de Serviço.
7. Operador de Caracteres*.	1	Posto de Serviço.
8. Diretor de Imagens*.	1	Posto de Serviço.

TABELA 1

\*PROFISSIONAIS QUE ATUARÃO APENAS 3 (TRÊS) VEZES POR SEMANA, DURANTE AS SESSÕES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS (PRIMEIRA E SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL PLENO).

ITEM	QUANTIDADE*	DESCRIÇÃO
1. AUXILIAR DE ESTÚDIO.	25	SERVIÇO SOB DEMANDA.
2. OPERADOR DE CÂMERA.	60	SERVIÇO SOB DEMANDA.

TABELA 2

\*Em diárias/ ano.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA.

2.1. A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3. Nas eventuais prorrogações do contrato, os custos não renováveis, inclusive com os equipamentos, já pagos ou amortizados deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

2.4. A parcela mensal de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano de contrato e, em caso de prorrogação do contrato, deverá ser reduzida para, no máximo, 0,194%.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Diretoria Administrativa – Supervisão de Licitações e Contratos**  
**Pregão Eletrônico n.º 01/2018 – Contrato n.º 12/2018**

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO.**

3.1. O valor mensal da contratação, referente aos itens 1 a 8 da tabela 1 da cláusula 1.3, é de **R\$ 134.571,61 (cento e trinta e quatro mil, quinhentos e setenta e um reais e sessenta e um centavos)**, sendo que o valor anual dos referidos serviços é de **R\$ 1.614.859,32 (um milhão, seiscentos e quatorze mil e oitocentos e cinquenta e nove reais e trinta e dois centavos)**.

3.2. Os serviços sob demanda, referidos nos itens 1 a 2 da tabela 2 da cláusula 1.3., perfazendo um valor total anual estimado de **R\$ 87.716,75 (oitenta e sete mil, setecentos e dezesseis reais e setenta e cinco reais)**.

3.3. O valor global da contratação (somatória dos valores anuais dos itens 3.1 e 3.2.) para o período de 12 meses é de **R\$ 1.702.576,07 (um milhão, setecentos e dois mil e quinhentos e setenta e seis reais e sete centavos)**.

3.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4.1. O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa, efetuada pela CONTRATADA, que não tenha sido expressamente acordada no presente instrumento.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas na dotação orçamentária 33.90.37.09 – Apoio Administrativo, Técnico e Operacional e 33.90.39.59 – Serviços de Áudio, Vídeo e Foto, FIR N.º 94/2017/TCE, do Orçamento Próprio do TCE/PR.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO.**

5.1. O pagamento dos serviços referentes à disponibilização de mão de obra (itens 1 a 8 da tabela 1 da cláusula 1.3. deste Contrato) serão faturados mensalmente, observadas as ausências e o recesso de final de ano, devendo a contratada emitir para cada Nota Fiscal/Fatura o respectivo Requerimento de Pagamento.

5.2. Os serviços sob demanda (itens 1 a 2 da tabela 2 da cláusula 1.3. deste Contrato) deverão ser faturados de acordo com os serviços entregues e atestados com o recebimento definitivo durante o mês, sendo pagos uma vez por mês, juntamente com os serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Diretoria Administrativa – Supervisão de Licitações e Contratos**  
**Pregão Eletrônico n.º 01/2018 – Contrato n.º 12/2018**

5.3.O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 15 dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

5.4.Para a liberação do pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar a manutenção, durante a vigência do contrato, das condições e qualificações demonstradas no momento da habilitação, protocolando Nota Fiscal/Fatura junto à Diretoria de Protocolo, acompanhada dos seguintes documentos:

5.4.1.Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, bem como às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

5.4.2.Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

5.4.3.Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.4.4.Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.4.5.Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.4.6.Guia de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias do período mensal anterior da equipe alocada, devidamente quitada;

5.4.7.Guia de Recolhimento das Contribuições para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS da equipe alocada, devidamente quitada;

5.4.8.Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho.

5.4.9.Planilha de composição de custos da equipe alocada;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Diretoria Administrativa – Supervisão de Licitações e Contratos**  
**Pregão Eletrônico n.º 01/2018 – Contrato n.º 12/2018**

5.4.10. Folha de pagamento (equipe alocada) referente ao mês anterior respectivo, resumo da folha e respectivos comprovantes de quitação das verbas e/ou vantagens;

5.4.11. Relação dos trabalhadores (equipe alocada) constantes do arquivo SEFIP-RE (constando a identificação do Tribunal como tomador de serviço);

5.4.12. Protocolo de envio dos arquivos (SEFIPCR.SFP);

5.4.13. Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED;

5.4.14. Documentos pertinentes quanto às férias, admissão, demissão e 13º salário, quando da sua ocorrência.

**5.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.**

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à acréscimos de qualquer natureza.

5.7. Caso o objeto da nota fiscal seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização ou do documento fiscal, a depender do evento.

5.8. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo os juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N° de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.9. O TCE/PR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Diretoria Administrativa – Supervisão de Licitações e Contratos**  
**Pregão Eletrônico n.º 01/2018 – Contrato n.º 12/2018**

**6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.**

6.1. O valor pactuado poderá ser revisto por acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.2. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

6.3. Em relação aos serviços sob demanda (itens 1 a 3 da tabela 2 da cláusula 1.3. deste Contrato), o valor contratual será reajustado pelo IGP-M, ou outro índice que vier a substituí-lo, nos termos do art. 113, da Lei Estadual nº 15.608/07 e art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA REPACTUAÇÃO.**

7.1. Será admitida, por solicitação da contratada, a repactuação dos preços dos serviços que envolvem a disponibilização de mão de obra (itens 1 a 8 da tabela 1 da cláusula 1.3. deste Contrato), desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

7.1.1. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

7.2. A repactuação não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato.

7.2.1. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

7.2.2. A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Diretoria Administrativa – Supervisão de Licitações e Contratos**  
**Pregão Eletrônico n.º 01/2018 – Contrato n.º 12/2018**

7.3.1. Da data limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço ou,

7.3.2. Da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

7.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

7.5. Com base em ocorrências registradas durante a execução do contrato, poderão ser negociados os seguintes itens gerenciáveis: auxílio doença, licença paternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio indenizado e indenização adicional;

7.6. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional, o prazo dentro do qual poderá a contratada exercer seu direito à repactuação contratual será da data da homologação do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que se não fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito a repactuar.

7.6.1. Caso a contratada esteja impossibilitada de postular a repactuação contratual até o momento da assinatura do termo aditivo contratual, em razão de o Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho ainda não estar registrado no Ministério do Trabalho, deverá ressaltar no mencionado termo aditivo o seu direito a essa repactuação, que deverá ser exercido tão logo ocorra o pertinente registro.

7.6.2. A contratada não fará jus a repactuação com efeitos retroativos se não apresentar a solicitação de reajustamento contratual dentro de dois meses após a data de homologação do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, tornando-se a única e exclusiva responsável pelos prejuízos decorrentes da não apresentação da solicitação no prazo informado.

7.7. - Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado, o prazo para a contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

7.8 - Os reajustes dos itens envolvendo insumos, exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho e de Lei, e materiais serão efetuados com base no IGP-M.

7.9. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

7.9.1 Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

7.9.2 As particularidades do contrato em vigência;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Diretoria Administrativa – Supervisão de Licitações e Contratos**  
**Pregão Eletrônico n.º 01/2018 – Contrato n.º 12/2018**

- 7.9.3. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- 7.9.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes e,
- 7.9.5 A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.
- 7.10. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 7.10.1 O prazo para decisão ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos;
- 7.10.2. OTCE/PR poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.
- 7.11. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 7.11.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação, como regra geral;
- 7.11.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou,
- 7.11.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO PLANO DE INSERÇÃO DA CONTRATADA.**

8.1. Em até cinco dias úteis após a assinatura do contrato, será realizada reunião inicial convocada pelo Fiscal do Contrato, que deverá contar com a participação do representante legal e Chefe de Operação (preposto) da CONTRATADA, para definir o cronograma para início da execução do contrato e a forma de implantação dos serviços, questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato.

8.2. A CONTRATADA deverá:

8.2.1. Apresentar, em até 25 dias da assinatura do contrato, projeto executivo da instalação de todos os equipamentos, conforme projeto conceitual constante nos anexos do edital, sujeito à aprovação do CONTRATANTE;

8.2.2. Solicitar ao CONTRATANTE, no máximo 15 dias antes de findo o prazo disposto no item 8.3., data para iniciar a instalação dos equipamentos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Diretoria Administrativa – Supervisão de Licitações e Contratos**  
**Pregão Eletrônico n.º 01/2018 – Contrato nº 12/2018**

8.2.3. Efetuar, na data designada pelo CONTRATANTE, a instalação de todos os equipamentos necessários à transmissão das sessões das Primeira e Segunda Câmaras, além da sessão do Tribunal Pleno, em 5 dias úteis, sendo o último dia destinado ao teste descrito a seguir:

8.2.3.1. Realizar um teste de operação e transmissão, com toda a equipe necessária à prestação do respectivo serviço, para verificar o funcionamento de todos os equipamentos e para a configuração de todo o sistema de transmissão;

8.2.3.2. Esse teste deverá ter o aceite do Engenheiro responsável pelo projeto do Anexo II do Edital;

8.3. Iniciar a prestação dos serviços em um prazo máximo de 60 dias, contados da assinatura do contrato.

## **9. CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS E DA FORMA DE EXECUÇÃO.**

9.1. Para a execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA deverá obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência, Anexo do Edital.

9.2. As dúvidas técnicas que surgirem no decorrer da execução dos serviços serão dirimidas, em conjunto, pelos responsáveis técnicos de ambas as partes.

9.3. Para a execução dos serviços sob demanda (itens 1 a 8 da tabela 1 da cláusula 1.3. deste Contrato) será emitida pelo CONTRATANTE ordem de serviço com a especificação do serviço que será demandado, a unidade solicitante, o servidor da unidade solicitante juntamente com seu ramal e e-mail, os prazos de execução e o valor máximo a ser pago.

9.4. Não serão aceitos serviços que apresentem, entre outros problemas:

9.4.1. imagens desfocadas;

9.4.2. imagens tremidas;

9.4.3. subexposição ou superexposição;

9.4.4. problemas na saturação, brilho ou contraste das imagens;

9.4.5. imagens em resolução inferior à mínima exigida;

9.4.6. Imagens em formato diferente do exigido;

9.4.7. imagens captadas sem o cuidado de preparo/produção do cenário, tais como, mas não só, papéis, peças de roupas ou quaisquer outros objetos jogados pelo cenário sem o cuidado de organização.

9.4.8. problemas no áudio tais como, mas não só, ruídos, interrupções e/ou distorções de qualquer tipo na voz ou trilha sonora.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Diretoria Administrativa – Supervisão de Licitações e Contratos**  
**Pregão Eletrônico n.º 01/2018 – Contrato nº 12/2018**

9.4.9. inobservância das diretrizes indicadas na ordem de serviço.

9.4.10. inobservância das diretrizes repassadas no briefing, quando houver.

9.5. Os materiais rejeitados serão informados via correio eletrônico ao preposto da CONTRATADA.

9.5.1. Materiais rejeitados por problemas de qualidade técnica e/ou inobservância das diretrizes especificadas na ordem de serviço e na reunião de briefing deverão ser refeitos às expensas da CONTRATADA.

9.6. Os recebimentos provisório ou definitivo não excluem a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pelo ordenamento jurídico, bem como pelo presente instrumento.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RELATÓRIOS.**

10.1. A CONTRATADA deverá emitir relatórios mensais, com registro das atividades de produção, gravação e edição realizadas durante o mês, incluindo as reuniões de serviço, bem como qualquer acontecimento relevante e/ou inconformidade que possa ter ocorrido, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos entre as partes e também para que ambas tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades;

10.2. O relatório deverá ser dividido em duas partes:

10.2.1. A primeira deverá tratar das atividades dos postos de trabalho desenvolvidas durante o mês, especificando as atividades desenvolvidas por cada posto de trabalho, faltas de prestadores de serviço, inconformidades ou qualquer acontecimento relevante que impacte na execução do contrato;

10.2.2. A segunda deverá tratar da execução dos serviços sobre demanda e deverá conter o detalhamento de todas as demandas em execução, informando os números das ordens de serviço e os prazos de todas as etapas de produção, desde o recebimento da ordem de serviço até a entrega final.

10.2.3. Qualquer dificuldade percebida pelo Chefe de Operações ou pela equipe na execução do contrato deverá constar do relatório para que seja informado aos responsáveis na CONTRATANTE, quando o caso, ou notificada à CONTRATADA para a adoção das medidas corretivas necessárias.

10.2.4. Deverá, ainda, ser fornecido um relatório semanal simplificado, contendo a indicação do serviço, a sua fase de execução e qual a pendência a sua continuidade, quando existir. Este relatório simplificado deverá ser enviado nas segundas-feiras até as 15h.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS AUTORAIS.**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Diretoria Administrativa – Supervisão de Licitações e Contratos**  
**Pregão Eletrônico n.º 01/2018 – Contrato n.º 12/2018**

11.1.O TCE/PR terá a titularidade exclusiva dos direitos autorais (patrimoniais e morais) sobre todo o material protegido pela Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98), por tempo indeterminado, podendo livremente utilizar, fruir, licenciar, ceder e dispor dos materiais entregues, no Brasil e no exterior, em qualquer segmento de mercado, mídia, veículo e modalidade de exibição, transmissão e reprodução audiovisual, sem limitação de prazo, número de vezes ou de cópias, expressamente à:

11.1.1.Transmissão, retransmissão, exibição e reexibição, no Brasil e exterior, ou quaisquer terceiros por ela autorizados, a título oneroso ou gratuito, em qualquer tipo de suporte atualmente existente, incluindo, mas não limitadas a todas as formas de reprodução em rede de radiodifusão, televisão por assinatura, assinatura, telecomunicação por qualquer tecnologia, inclusive telefonia fixa, celular, móvel, serviços de VHF, UHF, cabo, MMDS, satélite, DTH, Internet, sistemas radioelétricos, eletromagnéticos, eletrônicos, digitais e óticos, fios telefônicos ou não, sistemas de transmissão wireless (ondas eletromagnéticas e seus protocolos variáveis, wi-fi, wi-max, blu-ray, cabos de qualquer tipo, serviços de tecnologia sem fio, em circuitos fechados ou em locais públicos, com ou sem ingresso pago, que envolverem imagens, som ou som acompanhado de imagens, outros dados sensoriais ou outras informações ou materiais, inclusive entre outros já citados, via preload (arquivo já anexado no menu do celular), download através de quaisquer processos, streaming, bem como a possibilidade de transferência do produto pelo usuário para terceiros, via qualquer processo e possibilidade do usuário alterar o produto conforme desejar, discos de qualquer configuração ou formato, mídia de armazenamento digital de qualquer tipo, cartuchos, cassetes e fitas de qualquer configuração ou formato, mmi-discos, cassetes de compacto digital, fitas áudio digitais, suportes óticos em geral, discos laser, solid state memory devices, digital versatile discs (DVD's, discos compactos capazes de incorporar imagens visuais - inclusive, entre outros, enhanced cd-rom ou cd-rom), hd-dvd (high definition - digital versatile disc), blu-ray, suportes vendidos por meio dos chamados pontes de venda, suporte de transmissão eletrônica e quaisquer outras configurações, sejam os referidos suportes interativos ou não interativos, fitas cassetes e discos compactos de áudio apenas, vendidos por distribuição, transmissão ou comunicação do referido suporte através de um meio de comunicação (inclusive entre outros sistemas com ou sem fio, faixa ampla ou faixa estreita de sintonização, ou outros, Internet, satélite, fibra ótica, fio, cabo ou outros meios) existente no momento, de uma localidade para outra localidade remota que seja suficientemente permanente ou estável para ser captado, reproduzindo ou, de outra forma, comunicado por um período superior a uma duração transitória na referida localidade remota e sem considerar se a gravação de som ou o trabalho audiovisual incorporado no suporte é simultaneamente realizado de forma audível durante a referida distribuição, transmissão ou comunicação;

11.1.2.Fixação, armazenamento e reprodução, por quaisquer métodos e/ou tecnologia e em qualquer tipo de suporte, impresso, magnético, eletromagnético, ótico, eletrônico, digital, multimídia e quaisquer outros existentes e, também, através da representação digital de sons e imagens;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Diretoria Administrativa – Supervisão de Licitações e Contratos**  
**Pregão Eletrônico n.º 01/2018 – Contrato n.º 12/2018**

11.1.3. Edição, adaptação, sonorização, tradução, dublagem, legendagem ou qualquer outro tipo de transformação dos programas e de suas derivações;

11.1.4. Divulgação, distribuição e negociação para o público em geral, direta ou indiretamente, no Brasil ou exterior, de reproduções de programas pelos meios de fixação citados, bem como inclusão em banco de dados ou do armazenamento em memória de computador ou qualquer outra tecnologia para entrega a terceiros, mediante qualquer processo atualmente existente que implique ou não a transferência de propriedade ou posse, por demanda ou não;

11.1.5. Cessão, licenciamento e comercialização de direitos a terceiros, no Brasil ou exterior, dos materiais audiovisuais produzidos ou de seus formatos para utilização e reutilização sem limitação de tempo ou de qualquer outro tipo de suporte ou mídia, notadamente impresso, magnético, eletromagnético, ótico, eletrônico, digital, multimídia e quaisquer outros atualmente existentes;

11.1.6. Utilização a qualquer tempo de partes dos materiais audiovisuais para inserção em programas, promoção de matéria promocional ou publicitária do TCE/PR ou de terceiro por ela autorizado, bem como para inserção, em qualquer tipo de mídia no Brasil ou exterior, e qualquer outro fim que julgue necessário para a consecução do objeto descrito em suas normas, inclusive informes, press releases, folhetos, teasers, trailers e demais materiais que se produzirem para divulgação e negociação da obra audiovisual, observado o objeto deste contrato;

11.1.7. Derivação dos programas em outros produtos, além de toda e qualquer outra utilização que lhe proporcione qualquer outro tipo de vantagem econômica, seja em cinema, televisão, por onda hertziana, cabo, satélite, fibra ótica, videocassete, videodisco, cd-rom, inclusão em base de dados, rede wireless, wi-fi e wi-max, rede de armazenamento em computador e qualquer outra modalidade de reprodução e transmissão audiovisual existente e toda e qualquer modalidade de transmissão e reprodução a ser inventada.

11.2. A CONTRATADA, de acordo com a Lei nº 9.610/98, cederá ao TCE/PR, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais, autorais e conexos de sua propriedade, de seus empregados e de terceiros concebidos, criados e produzidos em decorrência da realização dos serviços objeto deste Contrato.

11.3. Fica estabelecido que a CONTRATADA providenciará a liberação total dos direitos autorais, patrimoniais e conexos para que o TCE/PR, a seu critério, possa, como o único proprietário dos materiais audiovisuais produzidos, comercializar, ceder, divulgar as imagens e áudio por qualquer suporte técnico e qualquer mídia existente ou que venha a ser criada, sem que isso lhe gere qualquer ônus adicional.

11.4. Todo o material audiovisual deverá ser entregue pela CONTRATADA ao TCE/PR acompanhado dos respectivos Termos de Cessão de Direitos de Uso de Imagem definitivo e de obras citadas, além dos contratos e número de registro profissional das equipes envolvidas na produção sob responsabilidade da CONTRATADA.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Diretoria Administrativa – Supervisão de Licitações e Contratos**  
**Pregão Eletrônico n.º 01/2018 – Contrato n.º 12/2018**

11.5.A CONTRATADA responderá por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste Contrato.

11.6.A CONTRATADA fica proibida de veicular e comercializar os produtos gerados a partir da prestação dos serviços objeto deste contrato.

**12.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS EQUIPES QUE EXECUTARÃO O SERVIÇO.**

12.1.Em até dez dias antes do início dos serviços, a CONTRATADA deverá credenciar perante o TCE/PR todos os profissionais que serão utilizados na execução dos serviços com dedicação de mão de obra e nos serviços sob encomenda, inclusive um mínimo de três eventuais substitutos, apresentando relação nominal contendo:

12.1.1.RG, CPF e função;

12.1.2.Escolaridade e respectivo comprovante;

12.1.3.Registro Profissional na Delegacia Regional do Trabalho;

12.1.4.Comprovante de experiência mínima exigida, mediante apresentação da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social), ou documento equivalente, ou ainda, outra declaração válida emitida por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

12.1.4.1.Experiências em estágios na área poderão ser consideradas desde que sejam comprovadas por meio da apresentação da CTPS ou declaração emitida por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

12.1.5.Declaração firmada pelo profissional de que manterá sigilo relativo aos dados e informações postos à sua disposição, não podendo cedê-los a terceiros ou divulgá-los de qualquer forma, sob as penas da lei.

12.2.O profissional que não atender a qualificação mínima exigida em edital, será rejeitado pelo TCE/PR e deverá ser substituído em 2 dias pela CONTRATADA;

12.3.Sempre que houver substituição de profissional credenciado, a CONTRATADA deverá atualizar a relação de profissionais e apresentar os documentos acima relacionados do novo profissional.

12.4.Profissionais não credenciados perante o TCE/PR não poderão ser alocados para executarem serviços no TCE/PR, salvo autorização prévia da fiscalização do contrato, em situações excepcionais.

**13.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL.**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Diretoria Administrativa – Supervisão de Licitações e Contratos**  
**Pregão Eletrônico n.º 01/2018 – Contrato nº 12/2018**

13.1.A CONTRATADA deverá apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data que a CONTRATADA recebeu a sua via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

13.2.A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

13.2.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

13.2.3. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

13.3.A modalidade seguro – garantia somente será aceita se contemplar os eventos 13.2.1 ao 13.2.3.

13.4.A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor do TCE/PR.

13.5.A garantia na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme o modelo constante no Anexo VIII.

13.6.A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 2% (dois por cento).

13.7. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

13.8.O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

13.9. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a FISCALIZAÇÃO do contrato deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

13.10. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo TCEPR com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Diretoria Administrativa – Supervisão de Licitações e Contratos**  
**Pregão Eletrônico n.º 01/2018 – Contrato nº 12/2018**

13.11. Será considerada extinta a garantia:

13.11.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato e,

13.11.2. Com o término da vigência do contrato.

13.12. O TCEPR não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

13.12.1. Caso fortuito ou força maior;

13.12.2. Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

13.12.3. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pelo CONTRATANTE;

13.12.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidor do CONTRATANTE.

13.13. Caberá ao próprio contratante apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 13.12.3 e 13.12.4 desta cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo CONTRATANTE.

13.14. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ENCARGOS DAS PARTES.**

14.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas encartadas no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico 01/2018:

14.1.1. Fiel execução dos serviços, suprimindo prontamente as faltas dos empregados, inclusive por motivo de doença;

14.1.2. Cumprir e zelar pela observância dos compromissos assumidos no edital, no termo de referência e no contrato.

14.1.3. Responder perante o contratante e terceiros por eventuais danos decorrentes da execução do contrato;

14.1.4. Zelar pelos materiais, móveis e instalações, equipamentos e utensílios que lhe forem entregues para uso, substituindo-os por sua conta quando extraviados ou danificados



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Diretoria Administrativa – Supervisão de Licitações e Contratos**  
**Pregão Eletrônico n.º 01/2018 – Contrato nº 12/2018**

- 14.1.5. Manter todos os direitos trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias, fundiárias e tributárias, rigorosamente em dia, de modo a não prejudicar a boa prestação dos serviços e os direitos dos trabalhadores, bem como impedir quaisquer responsabilidades ao Tribunal de Contas (solidária ou subsidiária), sob pena de rescisão do contrato e aplicação da multa compensatória e da cláusula penal previstas neste contrato, sem prejuízo das demais sanções aqui previstas;
- 14.1.6. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 14.1.7. Arcar com todos encargos decorrentes da contratação, especialmente os referentes a tributos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais e trabalhistas
- 14.1.8. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o(s) número(s) de fac-símile, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;
- 14.1.9. Disponibilizar, representante, equipe, equipamentos com no máximo 3 anos de uso;
- 14.1.10. Manter preposto (supervisor técnico), aceito pela contratante, no local de execução dos serviços para representá-la na execução do contrato;
- 14.1.11. Exigir que seus funcionários portem cartão de acesso fornecido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Ao término do Contrato ou no desligamento do empregado da contratada, os cartões deverão ser devolvidos ao contratante;
- 14.1.12. Assumir todas as responsabilidades e providenciar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários, acidentados ou com mal súbito, por meio dos seus supervisores;
- 14.1.13. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, observando a norma que exige o controle de ponto (manual ou eletrônico), bem como as ocorrências havidas;
- 14.1.14. Na hipótese de interposição de ação trabalhista ou de qualquer outra natureza, intentada contra a contratada e contratante pelos funcionários da contratada, pedindo a condenação deste de forma solidária ou subsidiária, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituí-lo no processo até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão deste Contrato;
- 14.1.15. Em caso de decisão judicial que impute responsabilidade de qualquer natureza, seja a título solidário ou subsidiário ao contratante, originário do contrato de prestação de serviços mantido entre as partes, permite-se o desconto dos valores correspondentes das faturas a serem pagas, mesmo que não se refiram aos serviços cobertos por este instrumento contratual;
- 14.1.16. Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Diretoria Administrativa – Supervisão de Licitações e Contratos**  
**Pregão Eletrônico n.º 01/2018 – Contrato n.º 12/2018**

14.1.16.1. Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto acima, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração possa verificar a realização do pagamento.

14.1.17. Providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, o acesso dos empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

14.1.18. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;

14.1.19. Protocolar requerimento de pagamento junto com nota fiscal e demais documentos exigíveis de acordo com o contrato junto à Diretoria de Protocolo do TCE/PR;

14.1.20. Informar à contratante os acordos coletivos, convenções coletivas de trabalho e sentenças normativas editadas que se relacionem com as categorias profissionais abrangidas por este contrato, bem como as alterações efetuadas;

14.1.21. Sempre que solicitado, apresentar extrato de FGTS dos empregados;

14.1.22. Providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, CARTÃO CIDADÃO expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

14.1.22.1. Caso o empregado não deseje o acesso ao Cartão Cidadão, o CONTRATADO deve apresentar relação dos seus funcionários que se enquadram nesta situação, na qual conste assinatura comprobatória de que estes tomaram conhecimento dos benefícios de sua concessão e optaram por não o acessarem;

14.1.22.2. Caso não seja possível a emissão do Cartão Cidadão pela Caixa Econômica Federal, como na hipótese de o trabalhador ser cadastrado em programas de transferência de renda, o CONTRATADO deve apresentar as devidas justificativas, acompanhadas de comprovações do conhecimento do empregado acerca da situação.

14.2. São obrigações do CONTRATANTE:

14.2.1. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução contratual;

14.2.2. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto deste contrato;

14.2.3. Efetuar o pagamento ajustado, observadas as condições descritas neste contrato;

14.2.4. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

14.2.5. Manter, sempre por escrito ou por e-mail com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Diretoria Administrativa – Supervisão de Licitações e Contratos**  
**Pregão Eletrônico n.º 01/2018 – Contrato n.º 12/2018**

14.2.6. Promover, por meio de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;

14.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução contratual;

14.2.8. Respeitar o horário e as normas de funcionamento das dependências da CONTRATADA;

14.2.9. Satisfazer todas as exigências do poder público para funcionamento e execução de suas atividades, inclusive o pagamento de taxas e outras incidências legais.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO.**

15.1. Caberá a gestão do contrato ao titular da Diretoria de Comunicação Social, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato e ainda:

15.1.1. Propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

15.1.2. Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;

15.1.3. Acompanhar o processo licitatório, em todas as suas fases;

15.1.4. Manter controles adequados e efetivos do presente contrato, dos quais constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;

15.1.5. Propor medidas que melhorem a execução do contrato.

15.2. Caberá ao fiscal do contrato, o servidor Omar Nasser Filho, matrícula n.º 51.443-8, e ao fiscal substituto, o servidor Valmir Denardin, matrícula n.º 51.310-5, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

15.2.1. Atestar, em documento hábil, o fornecimento, a entrega e a prestação do serviço, após conferência prévia do objeto contratado, e encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Diretoria Administrativa – Supervisão de Licitações e Contratos**  
**Pregão Eletrônico n.º 01/2018 – Contrato nº 12/2018**

- 15.2.2. Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;
- 15.2.3. Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- 15.2.4. Comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
- 15.2.5. Observar que os prestadores de serviços se apresentem uniformizados e/ou com crachá de identificação quando estipulado em contrato;
- 15.2.6. Informar ao gestor do contrato, em prazo hábil, no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato;
- 15.2.7. Emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto contratado;
- 15.2.8. Solicitar ao gestor de contrato a substituição dos empregados prestadores de serviço no Tribunal que comprometam a perfeita execução dos serviços, inclusive quando tal comprometimento decorrer de comportamento inadequado;
- 15.2.9. Requisitar à CONTRATADA o refazimento, reparação, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, no todo ou em parte, dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, para o adequado recebimento do serviço;
- 15.2.10. Sem prejuízo das obrigações previstas nesta cláusula, executar as obrigações previstas nas demais cláusulas contratuais e disposições normativas.
- 15.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 15.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.
- 15.5. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Diretoria Administrativa – Supervisão de Licitações e Contratos**  
**Pregão Eletrônico n.º 01/2018 – Contrato n.º 12/2018**

15.6. Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

15.7. Ao preposto da CONTRATADA competirá, dentre outras atribuições:

15.7.1. Representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;

15.7.2. Realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;

15.7.3. Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;

15.7.4. Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

16.1. Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas nos artigos 128 e 129, ambos da Lei Estadual n.º 15.608/07, c/c os artigos 77 e 78, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências previstas nos artigos 131 e 80, respectivamente, das mencionadas legislações estadual e federal.

16.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da contratada, o contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

16.1.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.2. Com fundamento no artigo 150, incisos I a IV, da Lei Estadual n.º 15.608/2007, nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente ou juntamente às multas definidas nos itens 16.4 e 16.7 (e seus subitens), com as seguintes penalidades:

16.2.1. Advertência;

16.2.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por prazo não superior a dois anos; ou

16.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Diretoria Administrativa – Supervisão de Licitações e Contratos  
Pregão Eletrônico n.º 01/2018 – Contrato n.º 12/2018

seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16.3. Poderá ser aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

16.3.1. Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, bem como nas situações que ameacem a qualidade do produto, serviço ou a integridade patrimonial ou humana, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

16.3.2. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do TCE/PR, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

16.4. Será aplicada multa nas seguintes condições:

Item	Problema		Grau
1	Disponibilização de prestadores de serviço nos postos de trabalho descritos nos itens 4.1.1 a 4.2.3 com qualificação inferior à mínima exigida. Por mês, por posto. Em caso de descumprimento contínuo por mais de 30 dias não se reinicia a contagem junto com o novo mês, será reaplicada a multa no mês subsequente no grau 3.	1º ao 7º dia	1
		7º ao 15º dia	2
		15º dia em diante	3
2	Reincidência no item 1.		3
3	Disponibilização de editores de vídeo sem capacidade para elaboração de vinhetas, videografismos em 2D, animações gráficas 3D, efeitos especiais e artes em geral, de média e alta complexidade. Por mês, por posto. Em caso de descumprimento contínuo por mais de 30 dias não se reinicia a contagem junto com o novo mês, será reaplicada a multa no mês subsequente no grau 3.	1º ao 7º dia	1
		7º ao 15º dia	2
		15º dia em diante	3
4	Reincidência no item 3.		3
5	Descumprimento dos prazos, definidos entre CONTRATANTE e CONTRATADO, de execução e entrega dos serviços descritos nos itens 4.1. Editores de Vídeo, Designers Gráficos, Chefe de Operações, Operadores de Câmera, Operadores de Áudio, Assistente de Produção, Operador de Caracteres e Diretor de Imagens e 4.2. Auxiliar de Estúdio e Operador de Câmera. Por dia de atraso.		1
6	Reincidência no item 5. Por dia de atraso a partir da 2ª ocorrência.		2
7	Descumprimento dos prazos de entrega dos materiais gravados, ou entrega em formato e mídias diferente do descrito. Por dia de atraso.		0
8	Reincidência no item 10.		1
9	Disponibilização de profissionais com qualificação técnica inferior à mínima exigida nos itens 4.1 e 4.2 Única, por serviço.		2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Diretoria Administrativa – Supervisão de Licitações e Contratos  
Pregão Eletrônico n.º 01/2018 – Contrato n.º 12/2018

10	Reincidência no item 12. Única, por serviço, a partir da 2ª ocorrência.	3	
11	Não disponibilização de bancos de imagens, áudio e vídeo. Por dia.	1º ao 7º dia	0
		7º ao 15º dia	1
		15º dia em diante	2
12	Não seguir os requisitos de qualidade técnica dispostos na descrição dos serviços.	2	
13	Não efetuar, de forma tempestiva, ajustes ou alterações necessárias solicitadas pela CONTRATANTE. – 1ª Ocorrência.	1	
14	Não se responsabilizar pela pré-produção e finalização do produto (vídeos). – 1ª Ocorrência.	2	
15	Não se responsabilizar pela pré-produção e finalização do produto (vídeos). – Única, a partir da 2ª ocorrência.	3	
16	Não entregar à CONTRATANTE, no final do contrato, todo o acervo existente, em HD externo, com cópias em mídia Blu-ray ou equivalente que o venha a substituir. - Diária, até o adimplemento.	1	
17	Não tratar das questões de direitos autorais e de imagem dos produtos de comunicação que vier a produzir, repassando-os à CONTRATANTE, cedendo-lhe igualmente os direitos patrimoniais de autoria intelectual (criação, textos, produção, edição, direção, trilha sonora original e pesquisada, arte-finalização e assemelhados). – 1ª Ocorrência.	2	
18	Não tratar das questões de direitos autorais e de imagem dos produtos de comunicação que vier a produzir, repassando-os à CONTRATANTE, cedendo-lhe igualmente os direitos patrimoniais de autoria intelectual (criação, textos, produção, edição, direção, trilha sonora original e pesquisada, arte-finalização e assemelhados). – Única, a partir da 2ª ocorrência.	3	
19	Não disponibilizar os equipamentos necessários para a execução do contrato ou disponibilizar em condição adversa do contratado. – 1ª Ocorrência.	2	
20	Reincidência em não disponibilizar os equipamentos necessários para a execução do contrato ou disponibilizar em condição adversa do contratado. - Única, a partir da segunda ocorrência.	3	
21	Não providenciar backup, em até 1 dia útil, dos equipamentos necessários à captação e transmissão de imagem e áudio das sessões dos órgãos colegiados do TCE-PR - Diária, até o adimplemento.	5	
22	Não substituir, no prazo máximo de 12 (doze) horas, qualquer profissional envolvido nas produções relacionadas neste contrato, inclusive as sob demanda, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios. - Diária, até o adimplemento.	1	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Diretoria Administrativa – Supervisão de Licitações e Contratos  
Pregão Eletrônico n.º 01/2018 – Contrato nº 12/2018

23	Não arcar com todas as despesas de produção, incluindo equipamentos, pessoal, material de consumo, fitas, estúdio, transporte, alimentação de equipe e outras. – 1ª Ocorrência.	1
24	Não informar a CONTRATANTE sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e o progresso dos serviços e eventuais dificuldades ou irregularidades que possam prejudicar sua execução. – 1ª Ocorrência.	1
25	Não emitir relatórios mensais, com registro das atividades de produção, gravação e edição realizadas durante o mês, incluindo as reuniões de serviço, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos entre as partes e também para que ambas tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades. – 1ª Ocorrência, até o 7º dia de atraso.	0
26	Não emitir relatórios mensais, com registro das atividades de produção, gravação e edição realizadas durante o mês, incluindo as reuniões de serviço, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos entre as partes e também para que ambas tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades. – Diária, a partir da 2ª ocorrência, ou 1ª ocorrência com atraso superior a 7 dias.	1
27	Não emitir relatório semanal simplificado, contendo a indicação do serviço, a sua fase de execução e qual a pendência a sua continuidade, quando existir. – 1ª Ocorrência, até o 3º dia de atraso.	0
28	Reincidência em não emitir relatório semanal simplificado, contendo a indicação do serviço, a sua fase de execução e qual a pendência a sua continuidade, quando existir. – Diária, a partir da 2ª ocorrência, ou 1ª ocorrência com atraso superior a 3 dias.	1
29	Não guardar, quando solicitado, sigilo sobre conteúdos fornecidos pelo tribunal que não possam ser divulgados até a data de veiculação do produto - 1ª ocorrência.	3
30	Reincidência em não guardar, quando solicitado, sigilo sobre conteúdos fornecidos pelo tribunal que não possam ser divulgados até a data de veiculação do produto - única, a partir da 2ª ocorrência.	4
31	Não manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Eletrônico n.º 01/2018– 1ª Ocorrência.	2
32	Reincidência em não manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital. – Única, a partir da 2ª ocorrência.	3
33	Execução parcial do serviço – 1ª ocorrência.	2
34	Reincidência na execução parcial do serviço – Única, a partir da 2ª ocorrência.	3
35	Fornecimento inadequado, em qualidade inferior ou diverso ao contratado – 1ª ocorrência.	2



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Diretoria Administrativa – Supervisão de Licitações e Contratos**  
**Pregão Eletrônico n.º 01/2018 – Contrato n.º 12/2018**

36	Reincidência no fornecimento inadequado, em qualidade inferior ou diverso ao contratado – Única, a partir da 2ª ocorrência.	3
37	Não apresentar o projeto executivo da implantação dos equipamentos, apresentar incompleto ou em desconformidade com as especificações do Anexo 1	4

16.5. Conforme o grau das infrações, serão aplicados os seguintes percentuais de multa:

GRAU	VALORES DAS MULTAS
0	Advertência
1	0,1% do valor do contrato para 12 meses
2	0,2% do valor do contrato para 12 meses
3	0,3% do valor do contrato para 12 meses
4	0,5% do valor do contrato para 12 meses
5	1% do valor do contrato para 12 meses

16.6. A aplicação de multas de graus 4 e 5 poderá ser acompanhada das seguintes sanções:

16.6.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por prazo não superior a dois anos;

16.6.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação e ressarcimento dos prejuízos resultantes, respeitado o limite máximo de 5 (cinco) anos.

16.7. Pelo descumprimento injustificado de outras obrigações que não as relacionadas na tabela do item 16.4., será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor total do contrato.

16.8. As obrigações às quais se refere o item 16.7. são aquelas que não comprometem diretamente o objeto principal do contrato, mas que ferem critérios e condições nele explicitamente previstos.

16.8.1. Em caso de reincidência, será aplicada a multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total do contrato;

16.9. A fixação das multas compensatórias referidas nos itens 16.4. a 16.7. não obstem o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do CONTRATANTE, sendo o dano superior ao percentual referido.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Diretoria Administrativa – Supervisão de Licitações e Contratos**  
**Pregão Eletrônico n.º 01/2018 – Contrato n.º 12/2018**

16.10. Além da hipótese prevista no item 16.6.1., com fundamento no artigo 150, inciso III, e 154, ambos da Lei Estadual n.º 15.608/2007, ficará impedida de licitar e contratar com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA que:

16.10.1. Abandonar a execução do contrato;

16.10.2. Incurrir em inexecução contratual.

16.11. Além da hipótese prevista no item 16.6.2., será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do que previsto nos artigos 150, inciso IV, e 156, ambos da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

16.12. O valor da multa poderá ser descontado da fatura devida à CONTRATADA.

16.12.1. Se o valor da fatura for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

16.12.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

16.13. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.**

17.1.A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as alterações do objeto contratado que se derem nos estritos termos do artigo 112, §1º, da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.**

18.1.O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas nos seguintes diplomas legislativos: Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/02, Lei Estadual n.º 15.608/07 e, subsidiariamente, naquilo que for aplicável à espécie, pela Lei n.º 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo).

18.2.Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICIDADE.**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Diretoria Administrativa – Supervisão de Licitações e Contratos**  
**Pregão Eletrônico n.º 01/2018 – Contrato nº 12/2018**

19.1. Uma vez firmado o presente Contrato terá ele seu extrato publicado no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - DETC, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, Parágrafo único, da Lei 8.666/93 c/c o art. 31 e seguintes, da Lei Estadual nº 15.608/07.

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO.**

20.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Curitiba, 20 de Abril de 2018.

\_\_\_\_\_  
José Durval Mattos do Amaral  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANÁ

  
\_\_\_\_\_  
Lincoln Cesar Vendramel  
V1 CINEVIDEO LTDA.  
V1 CINE VIDEO LTDA.

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Nome: JULIO CESAR HOLZMANN  
CPF: 308913009 34  
\_\_\_\_\_  
Nome: SILVERIO CARLOS CORREA  
CPF: 046.422.489-60



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE**  
**GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 980/2021 - SEED**  
**PROCESSO 18.781.035-3**



Procuradoria Judicial



**CONTRATO DE FORNECIMENTO**

CONTRATO Nº 067/2022

**CONTRATANTE:** O ESTADO DO PARANÁ, através da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, com sede na Avenida Água Verde, 2140 – Sala 14- Vila Izabel, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.416.965/0001-21 neste ato representado pelo Senhor Vinicius Mendonça Neiva, Diretor Geral, nomeada pelo Decreto nº 8.197/2021 GS/SEED, inscrito no CPF sob o nº 610.120.501-06, portador da carteira de identidade nº 158.223-1 DF.

**CONTRATADO(A):** CESUMAR Centro de Ensino Superior e Maringá LTDA, inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º 79.265.617/0001-99, com sede na Avenida Guedner 1610 Bloco 8, Bairro Zona 08, Maringá / PR, CEP 87.050-390, neste ato representado por Wilson de Matos Silva Filho, inscrito(a) no CPF sob o n.º 884.641.059-91, e-mail [wilsonf@unicesumar.edu.br](mailto:wilsonf@unicesumar.edu.br), [guaracy.silva@unicesumar.edu.br](mailto:guaracy.silva@unicesumar.edu.br), e telefone (035) 991468898, (044) 988227156.

**1 OBJETO:**

Prestação de serviços continuados na oferta de disciplinas técnicas, não constantes da Base Nacional Curricular Comum, em cursos de Educação Profissional para a produção, ministração e transmissão das disciplinas técnicas presenciais mediadas por tecnologia, síncronas, com sistemas de interatividade e disponibilização de monitores, para estudantes do ensino técnico profissional integrado ao Ensino Médio da rede estadual de ensino do Paraná, conforme descrito no Termo de Referência.

**2 FUNDAMENTO:**

Este contrato decorre do Pregão Eletrônico nº 980/2021 – SRP, objeto do processo administrativo n.º 17.773.433-0, com homologação publicada no Diário Oficial do Estado nº 11060, de 19/nov/2021.

**3 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:**

**3.1** O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato:

**3.2** O valor total do contrato é de R\$ 8.548.710,52 (oito milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, setecentos e dez reais e cinquenta e dois centavos).

**3.2.1** O valor previsto no item 3.2 é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

**3.3** No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.

**4 REAJUSTE**

**4.1** A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192/2001, utilizando-se do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE**  
**GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 980/2021 - SEED**  
**PROCESSO 18.781.035-3**



Procuradoria Jurídica



**4.1.1** O reajuste deverá ser solicitado pelo Contratado mediante requerimento protocolado até trinta dias antes do fim de cada período de doze meses.

**4.2** O reajuste será concedido mediante apostilamento, conforme dispõe o art. 108, § 3º, inc. II da Lei Estadual n.º 15.608.2007

**4.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

**4.3.1** Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

**4.3.1.1** A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

## **5 DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**5.1** A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) designados, conforme item 5.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 72 do Decreto Estadual n.º 4.993/2016.

**5.2** A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 5.3 deste, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos art. 73 e 74 do Decreto Estadual n.º 4.993/2016.

**5.4** A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

## **6 EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS**

**6.1** O serviço terá início na contratualização do serviço.

**6.2** Os serviços devem ser recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato no prazo de 30 (trinta) dias, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações no Termo de Referência e na proposta.

**6.2.1** Quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, os serviços poderão ser corrigidos ou refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, às custas do Contratado, e no caso de não serem atendidas as determinações deverão ser rejeitados.

**6.2.2** Cabe ao fiscal do Contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.

**6.3** Nos termos do art. 124 da Lei Estadual n.º 15.608/2007, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços de valor até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

**6.4** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**6.4.1** Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**6.5** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**6.6** O início efetivo da prestação nas escolas se dará em conjunto com o início do ano letivo de 2022, conforme calendário escolar desta Secretaria Estadual de Educação, estabelecido para dia 07 de fevereiro de 2022.

## **7 FONTE DE RECURSOS:**



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE  
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 980/2021 - SEED  
PROCESSO 18.781.035-3



Procuradoria Jurídica

7.1 A despesa correrá por conta da dotação orçamentária 410112363056465, elemento de despesa 3390.3900, 3605, fonte 116 SEQE.

## 8 VIGÊNCIA:

8.1 O contrato terá vigência de 03 (três) anos, contados de 06/05/2022 a 05/05/2025, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 103, inc. II, e 106, parágrafo único, da Lei nº 15.608/2007.

## 9 PAGAMENTO:

9.1 Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal atestada e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido pelo Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços (GMS), destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal (inclusive quanto às Contribuições Previdenciárias), Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS e a certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

9.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação dos serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

9.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo regulamento.

9.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

9.4 Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

9.5 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

9.6 Considerando que a adoção do sistema de registro de preços para a presente contratação, mostra-se necessário incluir neste termo de referência tópico específico acerca da gestão da(s) futura(s) ata(s).

9.7 Os responsáveis pela gestão e fiscalização da ata de registro de preços e dos contratos dela decorrentes serão designados por Portaria do Contratante;

9.8 Os mecanismos de comunicação entre a SEED-PR e a(s) prestadora(s) de serviços ocorrerão por meio de comunicação digital e reuniões presenciais entre as partes, quando necessário;

9.9 A forma de aferição/medição do serviço para efeito de pagamento terá como base a quantidade de horas/aulas ministradas durante o mês para cada aluno matriculado nos cursos, mediante





**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE**  
**GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 980/2021 - SEED**  
**PROCESSO 18.781.035-3**



Procuradoria Jurídica



comprovantes emitidos pela CONTRATADA 9.4 Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

9.5 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

9.6 Considerando que a adoção do sistema de registro de preços para a presente contratação, mostra-se necessário incluir neste termo de referência tópico específico acerca da gestão da(s) futura(s) ata(s).

9.7 Os responsáveis pela gestão e fiscalização da ata de registro de preços e dos contratos dela decorrentes serão designados por Portaria do Contratante;

9.8 Os mecanismos de comunicação entre a SEED-PR e a(s) prestadora(s) de serviços ocorrerão por meio de comunicação digital e reuniões presenciais entre as partes, quando necessário;

9.9 A forma de aferição/medição do serviço para efeito de pagamento terá como base a quantidade de horas/aulas ministradas durante o mês para cada aluno matriculado nos cursos, mediante comprovantes emitidos pela CONTRATADA.

## **10 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

10.1 As partes obrigam-se a adotar todas as providências para a fiel execução deste contrato.

### **10.2 O Contratado obriga-se especialmente a:**

10.2.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios inerentes à execução do objeto do contrato;

10.2.1.1 Além daqueles inerentes ao serviço, o Contratado deverá, quando exigido, disponibilizar os materiais, equipamentos e peças, conforme especificado no Termo de Referência.

10.2.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.2.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.2.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.2.5 Relacionar os trabalhadores que executarão os serviços na sede do Contratante, além de provê-los conforme as exigências de segurança do trabalho, se for o caso;

10.2.6 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;

10.2.7 Instruir os trabalhadores que eventualmente executarem os serviços na sede do Contratante quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

10.2.8 Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.2.9 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.2.10 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.11 Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

10.2.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE**  
**GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 980/2021 - SEED**  
**PROCESSO 18.781.035-3**



**10.2.13** Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Termo de Referência, nos termos do artigo 21 da Lei Estadual nº 15.608/2007;

**10.2.14** Quando o projeto referir-se à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

**10.2.15** Garantir ao Contratante:

- a) o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- b) os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do Contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiras subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do Contratante.

**10.3 O Contratante obriga-se a:**

**10.3.1** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

**10.3.2** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**10.3.3** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**10.3.4** comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

**10.3.5** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

**10.3.6** efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;

**10.3.7** efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

**10.3.8** prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado

**11 GARANTIA DE EXECUÇÃO:**

**11.1** A garantia deverá ser prestada no prazo de até 10 (dez) dias após assinatura deste instrumento, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

**11.2** A inobservância do prazo do item 11.1 acarretará a aplicação de multa de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) do valor do contrato por dia de atraso até o máximo de 2% (dois por cento).

**11.3** O atraso superior a 30 (trinta) dias na apresentação da garantia configura inadimplência total e implica a imediata rescisão do contrato.

**11.4** A garantia deverá vigorar até 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência do contrato e deverá ser readequada no prazo máximo de 10 (dez) dias sempre que houver revisão de preços, acréscimo ou prorrogação contratual, de forma a preservar a proporcionalidade estabelecida no item 11.1.

**11.5** A garantia poderá ser oferecida em qualquer das modalidades previstas no art. 102 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

**11.6** A fiança bancária só será admitida com expressa renúncia do benefício de ordem de que trata o art. 827 do Código Civil.

**11.7** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, dentre outros, o pagamento de:  
a) prejuízos advindos do não cumprimento total ou parcial do objeto do contrato, inclusive da mora;  
b) prejuízos diretos e indiretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou de dolo, durante a execução do contrato;



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE**  
**GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 980/2021 - SEED**  
**PROCESSO 18.781.035-3**



c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Contratante ao Contratado.

**11.8** A garantia será devolvida ao final do prazo estipulado no item 11.4, após a verificação, pelo Contratante, de que o contrato tenha sido integralmente cumprido.

**11.9** A instauração de processo administrativo em desfavor do Contratado, para apurar falta na execução do contrato, impede a devolução da garantia até a decisão final.

**12 PENALIDADES:**

**12.1** O Contratado que incorra em infrações sujeita-se às seguintes sanções administrativas:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

e) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**12.2** As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" do item anterior poderão ser aplicadas ao licitante, ao adjudicatário e ao Contratado, cumulativamente com a multa.

**12.3** Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

**12.4** A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

a) retardar ou impedir o andamento do procedimento licitatório;

b) não mantiver sua proposta;

c) apresentar declaração falsa;

d) deixar de apresentar documento na fase de saneamento.

**12.5** A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou foi arrematante, será aplicada a quem:

a) apresentar documento falso;

b) de forma injustificada, deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, Contrato, ou instrumento equivalente;

c) foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s).

**12.6** Multa de mora diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor global do Contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no item 12.7.

**12.7** A multa, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do Contrato.

**12.8** A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao licitante que:

a) abandonar a execução do Contrato;

b) incorrer em inexecução contratual.



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE**  
**GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 980/2021 - SEED**  
**PROCESSO 18.781.035-3**



**12.9** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

- a) fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- b) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- c) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- e) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 12.529/2011;
- g) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

**12.10** O impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicado a quem:

- a) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital;
- b) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo, fora das hipóteses previstas no item 12.9;
- h) cometer fraude fiscal.

**12.11** Cabe ao órgão e/ou entidade contratante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou no instrumento contratual, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores.

**12.11.1** Na hipótese do item 12.11, a autoridade máxima do órgão e/ou entidade contratante é a autoridade competente para impor as penalidades previstas no item 12.1, alíneas "c", "d" e "e".

**12.12** Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

- a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- b) às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas na alínea "a".

**12.13** Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

- a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- c) os danos resultantes da infração;
- c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE**  
**GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 980/2021 - SEED**  
**PROCESSO 18.781.035-3**



Procuradoria Jurídica



- d) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e
- e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

**12.14** Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/1993.

**12.15** Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos Contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto Estadual nº 10.271/2014.

**12.16** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

### **13 CASOS DE RESCISÃO:**

**13.1** O presente instrumento poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XX do art. 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

**13.2** No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

**13.3** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

**13.4** O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

### **14 ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

**14.1** Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 112 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

**14.1.1** O Contratado está obrigado a aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

**14.2** É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**14.3** As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE  
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 980/2021 - SEED  
PROCESSO 18.781.035-3



Procuradoria Jurídica



14.4 Será admitida a subcontratação exclusivamente no tocante aos monitores a serem disponibilizados para acompanhar os alunos em sala de aula, facilitando a interlocução deles com os professores e demais profissionais da contratada alocados nos estúdios a partir dos quais as aulas serão transmitidas.

14.4.1 Entende-se que a subcontratação é possível, uma vez que tal atividade é acessória, e consiste em parcela tecnicamente pouco relevante do objeto.

14.4.2 Por fim, cogita-se que a possibilidade de subcontratação dessas atividades possa ter efeitos sociais locais positivos, uma vez que permitirá que alunos da rede estadual de ensino que já concluíram cursos médios de formação docente se organizem em empresas, cooperativas ou associações aptas a prestar esse tipo de serviços para a futura contratada, fomentando assim a economia local e valorizando a mão de obra formada pela própria rede estadual de ensino.

14.4.3 A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.4.5 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

## 15 DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.

15.2 Este contrato é regido pela Lei Estadual n.º 15.608/2007, pela Lei Federal n.º 10.520/2002 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

15.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

15.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, *(data eletrônica)*.

**Vinicius Mendonça Neiva**  
Diretora Geral  
Decreto nº 8.197/2021 GS/SEED

**Wilson de Matos Silva Filho**  
Representante Legal/Procurador  
CESUMAR Centro de Ensino Superior e Maringá LTD.

Testemunhas

1 – Nome:

2 – Nome:

Assinatura Eletrônica  
10/05/2022 19:10 UTC  
**BRy** **Guaracy Silva**  
183 \*\*\* \*\*\*.57  
Guaracy Silva - Dr. Pós-Graduação

Assinatura Eletrônica  
10/05/2022 18:50 UTC  
**BRy** **UuiCesumar - Universidade Cesumar**  
79.\*\*\* \*\*\*.99  
CESUMAR CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA - Pro

Assinatura Eletrônica  
10/05/2022 18:51 UTC  
**BRy** **Wilson M. S. Filho - UuiCesumar**  
884 \*\*\* \*\*\*.91  
Wilson de Matos Silva Filho

Documento: **CONTRATO067\_2022\_SEED\_assempresa.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Vinicius Mendonça Neiva** em 12/05/2022 13:40.

Inserido ao protocolo **18.781.035-3** por: **Giorgiane Pacheco Matias** em: 11/05/2022 16:50.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**e386e63c22020ae78434ce2378e0c100**.